**LEI N.º 1512 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983.**

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento dos impostos predial e territorial urbano, edita planta genérica de valores, e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** A apuração do valor venal para efeito de lançamento dos impostos predial e territorial, far-se-á na conformidade com as normas dos arts. 12 e 55 e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 1216, de 26 de dezembro de 1977.

**Artigo 2º -** O valor venal de imóvel não construído resulta da multiplicação da sua área total, pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da listagem de valores anexa a essa Lei.

**Parágrafo único –** Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Artigo 3º -** O valor unitário do metro quadrado do terreno, referido no artigo anterior, será obtido em função dos elementos constantes do art. 12, da Lei n.º 1216, de 26 de dezembro de 1977.

**Artigo 4º** - O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno, obtido na forma do artigo anterior, com o valor da construção.

**Artigo 5º** - O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos de plantas genérica de valores anexas a esta Lei, e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 6º -** Os valores unitários do metro quadrado de terreno e metro quadrado de construção são expressos em cruzeiros e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzeiros.

**LEI N.º 1512 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983.**

= fl. 02 =

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 1983.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

MARIA FAUSTA PEDRETTI PESTANA
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

**CM n.º 83/1983**